

## CURSO DE DIREITO PROJETO DE MONOGRAFIA



**APLICABILIDADE DO ACRÉSCIMO DE 25% NA RENDA MENSAL DE TODAS APOSENTADORIAS MANTIDAS PELO INSS, QUANDO DA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE.**

ACADÊMICA: Nara Silvana Terres da Silva  
ORIENTADORA: Prof. Solange Conceição Iório Guineteiro

**Introdução** A realização deste projeto deve-se a identificação do pesquisador na possibilidade de ampliar a aplicabilidade do direito positivado, no que se refere aos benefícios devidos ao contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social, comparando-se a divergência de tratamento frente ao direito ao acréscimo na renda mensal de 25% para o segurado aposentado por invalidez que necessita de acompanhante e o tratamento desigual em relação aos demais contribuintes aposentados, de acordo com a Lei 8.213/91.

### Justificativa

Tratamento de igual aos que também necessitam de acompanhante em decorrência de serem acometidos das mesmas moléstias graves, e que não são amparados de forma igualitária pelo mesmo sistema previdenciário, onde a fonte de custeio é a mesma para todos os benefícios.

**Objetivos:** Primar pelos princípios constitucionais de igualdade de direitos previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de acordo com o arts 1º, 3º e 5º para o segurado que dependente de terceiros, quando incapaz.

**Objetivo Específico:** Em análise a legislação previdenciária, a qual concede o *plus* de 25% para os aposentados por invalidez, constata-se a possibilidade da concessão aos demais segurados quando aposentados, com base nos princípios constitucionais, na convenção de direitos humanos e a jurisprudência de nossos Tribunais, a qual de uma forma está concedendo tal benefício; pois se assim não fosse, estaríamos violando os direitos fundamentais do segurado-cidadão.

**Metodologia :** A presente pesquisa utilizará como método de abordagem o método dialético, partindo-se das normas positivadas como a pesquisa jurisprudencial.

**Resultados parciais :** Conclui-se, parcialmente, que existem conflitos entre normas de status constitucional, que definem de forma inequívoca tratamento igualitário social e individual, sem distinção de qualquer natureza onde deve prevalecer a dignidade da pessoa humana e a legislação Previdenciária Nacional, cuja fonte de custeio é de forma igualitária por todos seus segurado, prevê tratamento diferenciado entre seus contribuintes, frente a situações iguais de dependência em relação a o direito de receber o benefício de acréscimo de 25% em sua renda mensal, pela necessidade de ter acompanhante em sua vida diária, tão necessária a sua sobrevivência. Nesse sentido, encontra-se atualmente decisões jurisprudenciais, que julgam procedente o acréscimo dos 25% para aposentadorias, além da invalidez.

### Referências:

- BALERA, Wagner, Previdência Social Comentada, São Paulo, Ed. Quartier Latin, 2013.  
Constituição da República Federativa do Brasil  
Decreto 83.080/79 (contendo a origem do acréscimo de 25%)  
Decreto 3.048/99  
Lei 8.213/91 (contendo a alteração da aplicação do acréscimo de 25%)  
Lei 8.212/91 (Plano de Custeio da Previdência Social)  
Decreto nº 7.030, de 14 De Dezembro De 2009  
Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgado pelo Decreto Presidencial n. 6.949/2009.  
GUINTEIRO, Solange C.Iório; **Guineteiro**, Roberta Iório- Dos benefícios de aposentadoria da previdência social sem o adicional de 25% e da possibilidade de outras espécies de aposentadorias receberem o referido acréscimo.  
Site:JFRS(TNU/JEF,Processo nº 0501066- 93.2014.4.05.8502).

